

LEI Nº 1345, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a desafetação e doação de bem público independentemente de prévia licitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desincorporado da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferido para os de bens patrimoniais disponíveis do Município, a área situada e configurada na planta que segue anexada como parte integrante do presente projeto de Lei a saber (anexo 1).

Descrição:

Uma área de terra localizada no imóvel de propriedade do Município de Várzea Alegre, localizada às margens da estrada que liga a sede do Município ao sítio José com as seguintes confrontações:

- **Ao norte** - mede 40,00 metros e limita-se com área remanescente pertencente MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.
- **Ao Sul** - mede 40,00 metros e limita-se com área remanescente pertencente MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.
- **Ao Leste** - mede 20,00 metros e limita-se com a estrada que liga a BR230 ao sítio José.
- **Ao Oeste** - mede 20,00 metros e limita-se com área remanescente pertencente MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar de forma gratuita o bem público acima discriminado a **FRANCIELDO DE SOUSA FERNANDES – F.F. PREMOLDADOS - CNPJ nº 08.929.905/0001-52**.

Art. 3º - A **DONATÁRIA** terá como encargo a utilização específica do imóvel para a implantação de sua sede e instalação do seu parque industrial.

Parágrafo único – A **DONATÁRIA** deverá concluir a construção e instalação do seu parque industrial em 04 (quatro) anos a contar da data da escritura definitiva.

Art. 4º - Em caso de destinação diversa, ou não observação dos encargos e condições previstos por esta Lei, bem como não observado o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, o bem imóvel reverterá ao patrimônio público,

automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da DONATÁRIA.

Art. 5º - As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta da DONATÁRIA.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 19 de dezembro de 2022.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), nº <u>3106</u> , de <u>20/12/22</u> , pág(s) <u>94,95</u> , nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019.	